



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº 2013
(Da Comissão de Seguridade Social e Família)

Requer a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 6738/2013, que “reserva aos negros vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União”, para que o seu mérito seja apreciado por esta Comissão de Seguridade Social e Família.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 140, combinado com o art. 32, inciso XVII, alíneas “a”¹, do Regimento Interno desta Casa, a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 6.738/2013, que “reserva aos negros vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União”, para que esta Comissão aprecie o mérito da matéria.

¹ a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;

79A2302558

79A2302558



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Justificação

Como expresso acima, o Projeto de Lei nº 6.738/2013 visa a disciplinar a reserva de vagas para negros nos concursos públicos para cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Federal.

Na Exposição de Motivos nº 00195/2013 MP SEPPIR anexa ao Projeto, consta que a adoção da medida cumpre o disposto no artigo 39, da Lei nº 12.288/2010, cuja redação cita a adoção de ações “*que assegurem a igualdade de oportunidades no **mercado de trabalho** para a população negra*”.

De acordo com o art. 32, inciso XVII, alínea “a”, compete à Comissão de Seguridade Social e Família analisar “*assuntos relativos à saúde, previdência e **assistência social em geral***”. Por sua vez, o artigo 203, inciso III, da Constituição Federal elenca a “***promoção da integração ao mercado de trabalho***”, como um dos objetivos da assistência social.

Nesse sentido, com base na alínea “a”, do inciso XVII, do art. 32, combinado com o art. 140 do Regimento Interno desta Casa, propomos a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.738/2013, para que o seu mérito seja examinado por esta Comissão.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2013.

Deputado **Dr. Rosinha**

Presidente

79A2302558

79A2302558